

PROJETO DE LEI Nº. 045/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

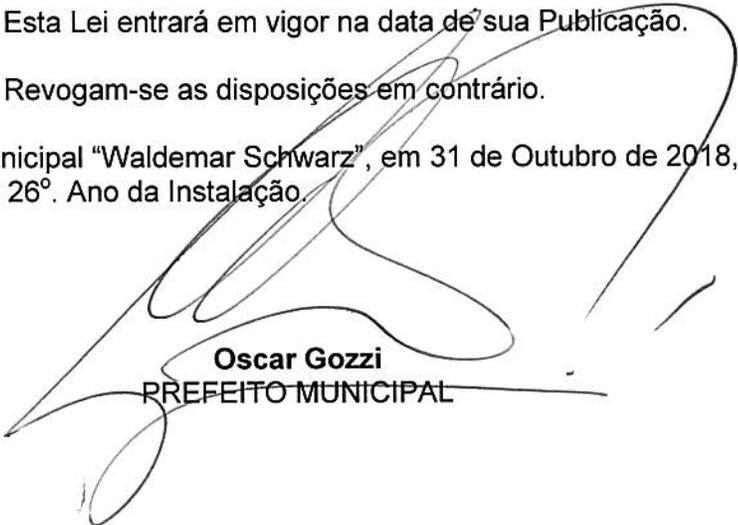
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.074/2013, de 28 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a doação com encargos à empresa AGROTORK EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO AGRÍCOLA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 08.877.387/0001-70, com Inscrição Estadual – IE n.º 731.063.998.110 e Inscrição Municipal n.º 1.483, em virtude do descumprimento das disposições constantes na Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 31 de Outubro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 045/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente proposição legislativa visa à revogação total da Lei Municipal 1.074/2013, de 28 de junho de 2013, que doava parcela de área no Distrito Industrial à empresa citada no artigo 1º deste projeto de Lei.

Necessário registrar alguns dispositivos legais da Lei de Doação n.º 1.074/2013, vejamos:

“Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002”.

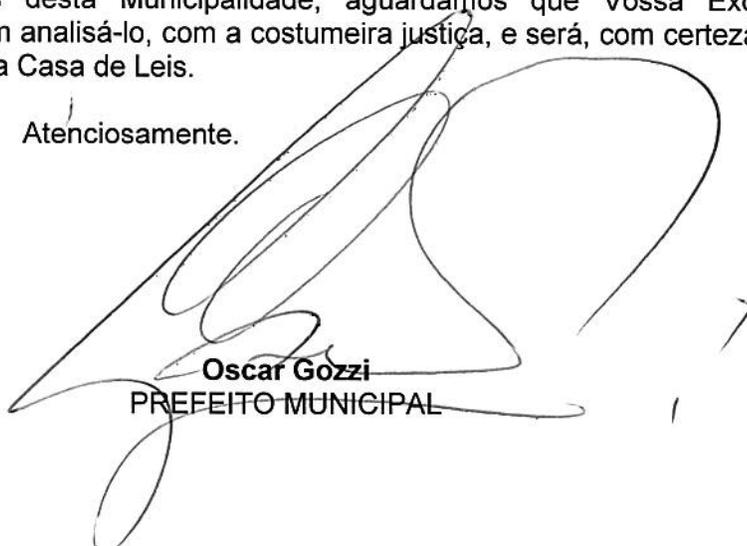
Desta forma, encontra-se o imóvel sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Importantíssimo destacar que existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

Diante da necessidade precípua de realizarmos o Desenvolvimento Econômico de Tarumã, com geração de emprego e renda, é indispensável que estas áreas inutilizadas sejam doadas para atender os princípios legais do PROIDE.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
Everson Luis De Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã/SP.
